



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem Como Utilizar Recursos na promoção de Apoio e Incentivo à Atividade e dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando construção e recuperação de tanques de piscicultura para aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º – Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º – Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º – Os valores utilizados pelos produtores da Aquicultura Familiar terão como indexador, os mesmos juros de capital utilizado para empréstimos às famílias da Agricultura Familiar para o fomento , praticado pelo PRONAF em investimentos da categoria.

Art. 5º – Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Porto Grande.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF do Governo Federal.

Art. 7º – Cada produtor terá direito a 2 (duas) horas de máquina anuais, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos Tanques da Piscicultura.

Art. 8º – Os valores cobrados serão estipulados através do preço de óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de litros hora.

§ 1º - Os valores estipulados no *caput* poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.



§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º – Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Agricultura e Pesca, 02 da Colônia dos Pescadores Z-16 e 02 Representantes da entidade de extensão rural (RURAP)

Art. 10 – Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

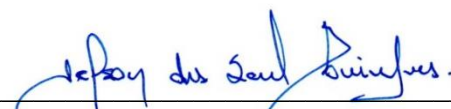
Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, para adequação.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 30 de Janeiro de 2026.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Vereador 

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

Tem este Projeto de Lei a finalidade de criar em nosso Município o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, promovendo ações de apoio e incentivo da piscicultura, destinado a construção e recuperação de Tanques de Piscicultura, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante este projeto.

Como o Governo Federal, o o Governo do Estado abriu esta possibilidade da liberação de recursos e como nosso Município é pioneiro e incentivador do aumento da renda familiar a seus agricultores.

Os recursos utilizados neste investimento, serão ressarcidos em parte pelos munícipes beneficiados e serão reinvestidos no projeto, em forma de um FUNDO.

Em forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura oferecerá curso profissionalizante na área de piscicultura, que, de acordo com a frequência poderá gerar descontos na subvenção dos custos de implantação.

Com estas colocações, pode se concluir da grande importância que tem para o desenvolvimento da agricultura familiar em nosso município.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 30 de Janeiro de 2026.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Vereador 



A presente proposta visa implantar a gestão educacional, através da responsabilização do aluno por atos de vandalismo e destruição contra o patrimônio escolar. Infelizmente é notório e recorrente as notícias de escolas que sofrem com a destruição e falta de limites dos próprios alunos, pois muitas vezes destroem o próprio material que utilizam no ambiente escolar, inviabilizando, por vezes, dias ou semanas a didática das aulas. Além de trazer prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto adolescentes e jovens sendo formados com a percepção da impunidade e de que a justiça funciona a passos largos. Com esta percepção e visando trazer um melhor futuro desta juventude, venho junto aos Nobres pares, trazer a iniciativa deste Projeto Lei, onde de forma gradativa possamos institucionalizar a ordem e decência dentro das escolas, promovendo o processo educacional pedagógico e também socioeducacional. Isto, pois, se já no ambiente escolar o jovem aluno percebe a impunidade em seus atos de vandalismo, sem qualquer consequência, formar-se-á acreditando nisto, portanto, sem limites e parâmetros de lei.

